



CONTRATO Nº 172/2023
Processo Administrativo nº 055/2023
Ata de Registro de Preços nº 010/2023
Pregão Eletrônico nº 007/2023

Contrato de prestação de serviço, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO -MA** e a empresa **DAF CONSTRUTORA E OBRAS EIRELI**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, CNPJ/MF nº 16.948.617/0001-73 com sede na rua Justino Teixeira de Miranda nº 65 centro, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** por sua Secretária, **AURYLENE LOPES RIBEIRO**, CPF nº 976.146.023-15 e RG nº 54424369, SSP/SP que doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **DAF CONSTRUTORA E OBRAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.173.475/0001-12, estabelecida na rua: belém, s/n, bairro: primavera – Campestre do Maranhão –MA representada legalmente pelo Sr. Enoque Santos Silva, RG nº 153689820009 – SSP/ MA, CPF nº 018.844.323-10, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, mediante a **Ata de Registro de Preços nº 010/2023**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 007/2023**, gerenciada pelo **Secretário Municipal de Administração**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 055/2023**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e conservação predial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Campestre do Maranhão/MA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao **Processo Administrativo nº 055/2023** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) **Pregão Eletrônico nº 007/2023;**
- c) **Ata de Registro de Preços nº 010/2023;**
- d) Proposta de Preços da **CONTRATADA** e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- d) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- e) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- f) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- g) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- h) Edital do Pregão Presencial e seus anexos;
- i) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- j) Subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as



disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO

4.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 24.902,60 (Vinte e quatro mil e novecentos e dois reais e sessenta centavos)**. De acordo com ANEXO I (Projeto básico).

4.2. No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no orçamento, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO 05 = FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE 18: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08 244 0019 2031 0000 – Manutenção das Atividades da Gestão Descentralizada - IGDBF

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 1.660.00 R\$ 25.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 90 (Noventa) dias, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

6.2. O prazo de vigência expirará no final deste exercício, considerando o princípio da anualidade do orçamento previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato no prazo máximo de **15 (quinze) dias consecutivos**, contados a partir da data de recebimento da **Ordem de Serviço**.

7.1.1. O prazo de entrega poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços poderão ser prestados parceladamente, de acordo com a necessidade demandada pelo Órgão Participante ficando o BENEFICIÁRIO obrigado durante a vigência da ATA a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos estimados e preços registrados.

8.2. A entrega deverá ocorrer em dia e horário de expediente da **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, de **segunda-feira a sexta-feira**, das **08h às 12h** e das **14h às 18h**; podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.

8.3. O BENEFICIÁRIO, quando CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do Contrato a data de entrega dos serviços com no mínimo **24h (vinte e quatro horas)** de antecedência, durante o período correspondente ao prazo de execução de até **15 (quinze) dias consecutivos**.

8.4. No ato da prestação dos serviços deverá ser apresentada a **Nota Fiscal/Fatura** e cópia da respectiva **Ordem de Serviço**.

8.5. É de inteira responsabilidade do Fornecedor a prestação dos serviços no local determinado pela Administração.

8.6. A simples prestação do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Órgão Participante.

8.7. Não serão aceitos serviços diferentes das especificações estabelecidas neste Contrato e na Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO.



8.8. Os serviços poderão ser prestados de acordo como solicitado pelo Órgão Participante e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no artigo 39, inciso VIII da Lei Federal no 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

CLÁUSULA NONA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico- financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento dos serviços será efetuado pelo Fiscal do Contrato especialmente designada, formada por servidor do quadro de técnicos sob a coordenação do **Fiscal do Contrato, Srª RAIMUNDA XAVIER DA COSTA, matrícula nº 15616, CPF nº 964.986.683-34**, aplicando-se subsidiariamente o artigo 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. A simples entrega do material não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:

a) Recebimento Provisório: os serviços serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal do Contrato no ato da entrega, mediante Recibo, para efeito de posterior verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e na respectiva Ordem de Serviço, bem como atendimento das obrigações estipuladas na Ata de Registro de Preços;

b) Recebimento Definitivo: os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação pelo Fiscal do Contrato quanto à quantidade, qualidade e conformidade do produto, bem como o cumprimento do prazo de entrega, mediante Ateste, que deverá ser expedido no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado da data do Recibo que formalizar o Recebimento Provisório.

11.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o material fornecido em desacordo com as condições estabelecidas na Ordem de Serviço, ficando o BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, sujeita à substituição do objeto rejeitado, conforme **Cláusula Décima** deste Contrato.

11.4. O recebimento provisório transfere para o Órgão Participante a responsabilidade civil pela guarda do bem.

11.5. O aceite/aprovação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil do BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** as faculdades previstas no artigo 18 da Lei Federal nº 8.078/1990 – *Código de Defesa do Consumidor*.

11.6. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos serviços prestados, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECUSA E SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

12.1. O BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os serviços:

a) Reprovados no recebimento provisório, quando o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, na Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e na respectiva Ordem de Serviço;

12.1.1. Caso a substituição dos itens recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, inclusive multa de mora.

12.2. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.

12.3. O vício poderá ser identificado após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.



13.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para prestação dos serviços, BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, obriga-se a:

- a) Prestar os serviços em **Campestre do Maranhão -MA**, conforme identificação na Ordem de Fornecimento.
- b) Providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:
 - b.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
 - b.2) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
 - b.3) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
 - b.4) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
 - b.5) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
 - b.6) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
 - b.7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- c) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- d) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;
- e) Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos serviços;
- f) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- g) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- h) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão prestados os serviços;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- j) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços, como única e exclusiva empregadora;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- l) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- m) Manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO -MA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Órgão Participante, **Secretaria Municipal de Saúde**, obriga-se a:

- a) Emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Serviço quando de eventuais e futuras contratações;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por intermédio do Fiscal;
- c) Receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO;
- d) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços;
- e) Notificar o BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, para a substituição dos serviços reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- f) Efetuar os pagamentos ao BENEFICIÁRIO de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) Comunicar ao BENEFICIÁRIO toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços prestados;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do BENEFICIÁRIO;



- i) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo BENEFICIÁRIO;
- j) Fiscalizar para que, durante a validade da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será feito em favor da **CONTRATADA**, através de depósito bancário na sua conta corrente, por intermédio de Ordem Bancária, em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contado a partir da data de assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, acompanhado da **Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia da respectiva Ordem de Serviço;
- b) Cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

16.2. A **Nota Fiscal/Fatura** será conferida e **atestada** pelo **Fiscal do Contrato** responsável pelo recebimento dos Serviços, que também deverá conferir toda a documentação.

16.3. O pagamento será creditado em nome do BENEFICIÁRIO, então **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

16.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

16.5. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizadas.

16.6. A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

16.7. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo BENEFICIÁRIO.

16.8. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pelo BENEFICIÁRIO e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

17.2. Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes multas de mora:

- a) Multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** incidente sobre o valor total dos serviços prestados com atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- b) Multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** incidente sobre o valor total dos serviços reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de **10% (dez por cento)**.

17.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao BENEFICIÁRIO as seguintes sanções:

- a) **Advertência**;
- b) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total deste Contrato;
- c) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

17.5. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

17.6. Caberá ao **Fiscal do Contrato**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

17.7. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita ao BENEFICIÁRIO e publicação no **Diário Oficial do Município do Estado do Maranhão-MA**, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

17.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

17.9. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente do BENEFICIÁRIO, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA CITAVA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, e alterações posteriores e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

20.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/1993.

20.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

20.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c)** Judicialmente, nos termos da legislação.

20.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

20.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca do **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO -MA**, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.



22.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, para um só efeito, perante **02 (duas) testemunhas** que também as subscrevem.
22.3.

Campestre do Maranhão/MA, 16 de novembro de 2023

AURYLENE LOPES RIBEIRO
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

DAF CONSTRUTORA E OBRAS EIRELI
CNPJ nº 22.173.475/0001-12
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____



REFORMA DA ASSISTENCIA SOCIAL NO MUNICIPIO DE CAMPESTRE - O MARANHÃO - MA
 DAF- CONSTRUTORA E OBRAS LTDA
 CNPJ: 22.173.475/0001-12
 DATA: 27/12/2023
 LOCAL: CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
 MEDIÇÃO: 1ª
 PERÍODO: 27/11/2023

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO	TOTAL R\$	ACUMULADO ANTERIORES		MEDIÇÃO ATUAL		ACUMULADO		SALDO A EXECUTAR			
						QUANT	%	QUANT	%	QUANT	%	QUANT	%		
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES Placa de obra em lona com impressão digital 0,90 x 1,20m, inclusive estrutura em metalão 20 x 20cm e escoramento. Instalada	UN	1,00	197,53	R\$ 197,53			1,00	100,00%	R\$ 197,53	1,00	100,00%	R\$ 197,53	0,00%	R\$ -
2.1	DEMOIÇÃO DE REVESTIMENTOS E REBRASADAS ESTRUTURAS E ELEMENTOS DE CONCRETO	M3	0,50	294,52	R\$ 147,26			0,50	100,00%	R\$ 147,26	0,50	100,00%	R\$ 147,26	0,00%	R\$ -
2.2	DEMOIÇÃO MANUAL DE CONCRETO ARMADO DEBORAÇÃO E REVESTIMENTO	M2	35,50	15,06	R\$ 534,28			35,50	100,00%	R\$ 534,28	35,50	100,00%	R\$ 534,28	0,00%	R\$ -
3.1	DEMOIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M3	0,05	37,40	R\$ 1,87			0,05	100,00%	R\$ 1,87	0,05	100,00%	R\$ 1,87	0,00%	R\$ -
3.2	DEMOIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	4,00	6,16	R\$ 24,64			4,00	100,00%	R\$ 24,64	4,00	100,00%	R\$ 24,64	0,00%	R\$ -
3.3	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	55,50	1,17	R\$ 64,94			55,50	100,00%	R\$ 64,94	55,50	100,00%	R\$ 64,94	0,00%	R\$ -
3.4	REMOÇÃO DE FORROS DE DRYWALL, PVC E FIBROMINERAL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M3	0,54	1.238,53	R\$ 669,81			0,54	100,00%	R\$ 669,81	0,54	100,00%	R\$ 669,81	0,00%	R\$ -
4.1	COMPOSIÇÃO PARAMÉTRICA PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL TERREA. FCK = 25 MPA. AF_11/2022	M2	11,50	45,09	R\$ 518,54			11,50	100,00%	R\$ 518,54	11,50	100,00%	R\$ 518,54	0,00%	R\$ -
5	PARPENTEAÇÃO	M2	13,5	60,34	R\$ 814,59			13,50	100,00%	R\$ 814,59	13,50	100,00%	R\$ 814,59	0,00%	R\$ -
6.1	SISTEMA DE VEDAÇÃO ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X18X19 CM (ESPESURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M2	55,3	51,50	R\$ 2.847,95			55,30	100,00%	R\$ 2.847,95	55,30	100,00%	R\$ 2.847,95	0,00%	R\$ -
6.2	FORRO EM REGULAS DE PVC FRISADO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017-PS	UN	3	494,73	R\$ 1.484,19			1,00	33,33%	R\$ 494,73	1,00	33,33%	R\$ 494,73	66,67%	R\$ 989,46
7.1	SISTEMA DE COBERTURA KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURSA, SEMI-OCIA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO POPULAR, 90X210CM ESPESURA DE 3,5CM, ITENS INCLUIDOS: DOBRADICAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M2	52,5	104,83	R\$ 5.503,58			25,00	47,62%	R\$ 2.620,75	25,00	47,62%	R\$ 2.620,75	52,38%	R\$ 2.882,83
8.1.1	SISTEMA DE COBERTURA REVISÃO EM COBERTURA COM TELHA CERÂMICA TIPO CAVAL COMUM, ITABAIANA OU SIMILAR, COM REPOSIÇÃO DE 30% DO MATERIAL	M2	52,5	104,83	R\$ 5.503,58			25,00	47,62%	R\$ 2.620,75	25,00	47,62%	R\$ 2.620,75	52,38%	R\$ 2.882,83
10	REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO RECOBERTURA DE ARGAMASSA	M2	34,5	17,00	R\$ 586,50			15,00	43,48%	R\$ 255,00	15,00	43,48%	R\$ 255,00	56,52%	R\$ 331,50
10.1	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRACO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_10/2022	M2	34,50	2,87	R\$ 99,02			34,50	100,00%	R\$ 99,02	34,50	100,00%	R\$ 99,02	0,00%	R\$ -
10.2	TRACO 1:2:8 EM BETONEIRA DE 400L. PAREDES INTERNAS, COM EXECUÇÃO DE TALUSAS, EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASAS) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO. AF_12/2014	M2	34,5	17,00	R\$ 586,50			15,00	43,48%	R\$ 255,00	15,00	43,48%	R\$ 255,00	56,52%	R\$ 331,50
10.3	RECOBERTURA DE REVESTIMENTO CERÂMICO aplicado com argamassa industrializada acv-i, rejunte epoxi, exclusive regularização de bases ou embogo - Rev 02	M2	42	74,29	R\$ 3.120,18			28,00	66,67%	R\$ 2.080,12	28,00	66,67%	R\$ 2.080,12	33,33%	R\$ 1.040,06
11.1	REVISÃO E INSTALAÇÃO PUNTO DE AGUA-TUBOS PVC	UN	2,00	122,13	R\$ 244,26			1,00	50,00%	R\$ 122,13	1,00	50,00%	R\$ 122,13	0,00%	R\$ -
12	PONTO DE CONSUMO TERMINAL DE ÁGUA FRIA (SUBRAMAL) COM TUBULAÇÃO	UN	2,00	75,51	R\$ 151,02			2,00	100,00%	R\$ 151,02	2,00	100,00%	R\$ 151,02	0,00%	R\$ -
12.1	COZINHA CROMADA, TUBO MOVEL, DE PAREDE, 1/2 OU 3/4, PARA PIA DE TOALHA, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	2,00	74,25	R\$ 148,50			2,00	100,00%	R\$ 148,50	2,00	100,00%	R\$ 148,50	0,00%	R\$ -
12.2	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	1,00	54,16	R\$ 54,16			1,00	100,00%	R\$ 54,16	1,00	100,00%	R\$ 54,16	0,00%	R\$ -



REFORMA DA ASSISTENCIA SOCIAL NO MUNICIPIO DE CAMPESTRE - TO MARANHÃO - MA
 DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA
 22.173.475/0001-12
 27/12/2023
 LOCAL: CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
 1ª
 PERIODO: 27/11/2023

ITEM	UNID	QUANT.	PREÇO	TOTAL R\$	ACUMULADO ANTERIORES		MEDICAO ATUAL		ACUMULADO		SALDO A EXECUTAR	
					QUANT	%	QUANT	%	QUANT	%	QUANT	%
12.5	M	18,00		424,62								
			23,59				8,00	44,44%	188,72	8,00	44,44%	188,72
		2	241,43	482,86			1,00	50,00%	241,43	1,00	50,00%	241,43
12.6	UN	1,00	27,80	27,80			1,00	100,00%	27,80	1,00	100,00%	27,80
13.1	UN	3,00	8,09	24,27			3,00	100,00%	24,27	3,00	100,00%	24,27
13.3	UN	1,00	66,70	66,70			1,00	100,00%	66,70	1,00	100,00%	66,70
13.4	M3	6,00	51,53	309,18			0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00
13.5	PT	2,00	151,03	302,06			1,00	50,00%	151,03	1,00	50,00%	151,03
13.8	UN	1,00	227,59	227,59			1,00	100,00%	227,59	1,00	100,00%	227,59
13.7	UN	2,00	12,10	24,20			1,00	50,00%	12,10	1,00	50,00%	12,10
13.8	UN	2,00	54,44	108,88			1,00	50,00%	54,44	1,00	50,00%	54,44
13.9	UN	3	53,24	159,72			1,00	33,33%	53,24	1,00	33,33%	53,24
14.1	UN	2,00	196,04	392,08			1,00	50,00%	196,04	1,00	50,00%	196,04
14.2	UN	1,00	298,99	298,99			0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00
14.3	UN	1,00	378,59	378,59			1,00	100,00%	378,59	1,00	100,00%	378,59
14.4	UN	5	209,53	1.047,65			3,00	60,00%	628,59	3,00	60,00%	628,59
15.1	PT	2,00	70,09	140,18			2,00	100,00%	140,18	2,00	100,00%	140,18
15.2	PT	2,00	138,28	276,56			1,00	50,00%	138,28	1,00	50,00%	138,28
15.3	PT	2,00	77,28	154,56			2,00	100,00%	154,56	2,00	100,00%	154,56
15.4	UN	2,00		132,16			2,00	100,00%	132,16	2,00	100,00%	132,16
15.5	UN	2,00	26,91	53,82			2,00	100,00%	53,82	2,00	100,00%	53,82
15.6	M	34,50	2,87	99,02			34,50	100,00%	99,02	34,50	100,00%	99,02
15.7	M	44,50	3,92	174,44			22,00	49,44%	86,24	22,00	49,44%	86,24
15.8	M	6,00	10,91	65,46			6,00	100,00%	65,46	6,00	100,00%	65,46
15.9	M	3,00	23,70	71,10			1,00	33,33%	23,70	1,00	33,33%	23,70
15.10	UN	2,00	4,96	9,92			1,00	50,00%	4,96	1,00	50,00%	4,96
15.11	UN	1	3,35	3,35			1,00	100,00%	3,35	1,00	100,00%	3,35
15.12	UN	1,00	6,22	6,22			1,00	100,00%	6,22	1,00	100,00%	6,22
16.1	UN	1	188,81	188,81			0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00
16.2	UN	1,00	15,05	15,05			0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00



REFORMA DA ASSISTENCIA SOCIAL NO MUNICIPIO DE CAMPESTRE - TO MARANHÃO - MA
 DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA
 22.173.475/0001-12
 27/12/2023
 CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
 1ª
 27/11/2023

ESAF:
 CNPJ:
 DATA:
 LOCAL:
 MEDIÇÃO:
 PERÍODO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	TOTAL R\$	ACUMULADO ANTERIORES		MEDIÇÃO ATUAL		ACUMULADO		SALDO A EXECUTAR	
						QUANT.	%	QUANT.	%	QUANT.	%	QUANT.	%
17.1	PINTURA AF 06/2014 APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRILICO EM PAREDES, UMA DEMÃO.	M2	98,50	1,96	R\$ 192,08			98,50	100,00%	R\$ 192,08	100,00%	0,00	0,00%
17.2	AF 06/2014 APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LATEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS.	M2	35,00	10,69	381,15			15,00	42,86%	R\$ 163,35	42,86%	20,00	57,14%
17.3	AF 06/2014 APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LATEX ACRILICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF 06/2014	M2	112,50	11,57	1.301,63			55,00	48,89%	R\$ 636,35	48,89%	57,50	51,11%
17.4	AF 01/2021 PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO FOSCO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF 01/2021	M2	13,50	11,12	150,12			13,50	100,00%	R\$ 150,12	100,00%	0,00	0,00%
					R\$ 24.301,15			R\$ 15.749,20	64,77%	R\$ 6.551,95	27,33%	R\$ 8.197,20	33,44%

VALOR TOTAL DA MEDIÇÃO: R\$ 24.301,15. VALOR TOTAL DE PAGAMENTO: R\$ 15.749,20. VALOR EM DEBITO: R\$ 8.551,95. VALOR EM CREDITO: R\$ 0,00. VALOR EM PAGAMENTO: R\$ 15.749,20. VALOR EM DEBITO: R\$ 8.551,95. VALOR EM CREDITO: R\$ 0,00.

Eng Civil Giancarlo de Sousa Araujo
 Lopes CREA: 111827537-3MA
 Assinado de forma digital por Eng Civil Giancarlo
 de Sousa Araujo Lopes CREA: 111827537-3MA
 Dados: 2023.12.28 11:55:56 -03'00'